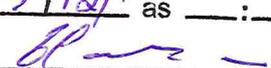




AO ILMO.(A) SR.(A) PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ, ESTADO DE MINAS GERAIS

RECEBI EM

103/12/18
às _____:_____


ASSUNTO: PREGÃO N° 109/2018

A empresa **IVN SOLUÇÕES E TREINAMENTOS**, CNPJ:22.452.399/0001-84, localizada a Rua Nossa Senhora do Brasil, 288, Maria Imaculada, Poços de Caldas –MG, neste ato, tempestivamente, por seu representante legal Eng. **IRINEU VITORIANO DO NASCIMENTO JUNIOR**, Engenheiro Eletricista, portador(a) do R.G. n° MG-12.778.446 e C.P.F. n° 066.702.286-43, com endereço comercial no mesmo da empresa, vem por meio desta, conforme subitem 17.9. do Edital em referência, apresentar **IMPUGNAÇÃO DO EDITAL do Pregão N°109/2018** instruído pelo processo administrativo **N° 259/2018**, conforme segue:

DOS FATOS

O Município de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Conde Ribeiro do Valle n.º 68, Guaxupé/MG, CEP 37.800-000, inscrito no CNPJ sob o n° 18.663.401/0001-97, por intermédio do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, tornou público a realização do processo licitatório PRC 259/2018, na modalidade Pregão Presencial n.º 109/2018, visando o **REGISTRO DE PREÇOS, por um período de 12(doze) meses, para futura e eventual contratação de empresa para prestação dos serviços de manutenção corretiva e preventiva no sistema de iluminação pública do município de Guaxupé/MG**, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes no Edital e no Termo de Referência do ANEXO I, com abertura marcada para o dia 06 de dezembro de 2018, às 09:00 horas.

A **IVN SOLUÇÕES E TREINAMENTOS** entende que o Edital do Pregão em referência está equivocado e padece de uma reformulação bastante relevante conforme passamos a demonstrar.

MODALIDADE DA LICITAÇÃO

A modalidade eleita pelo Município de Guaxupé, MG para licitar o objeto pretendido foi o Pregão Presencial que por sua vez é regulado pela Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002.

Logo no primeiro artigo da Lei do Pregão, podemos observar que esta modalidade de licitação se restringe à aquisição de *bens* e **serviços comuns**:

Art. 1º - Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Ocorre que após analisarmos o Anexo I – Termo de Referência do Edital ora impugnado verificamos que o objeto do pregão não trata de serviços comuns, mas sim de um serviço complexo de engenharia.

O Termo de Referência deixa claro que a licitante vencedora deverá disponibilizar equipes de trabalho e equipamentos 24 horas por dia 7 dias por semana para garantir o funcionamento do parque de iluminação publicado do município.

10.8.3.1. Caberá à empresa Contratada executar os serviços de Pronto Atendimento ao Sistema de Iluminação Pública exigidos por situações de perigo pessoal ou material que devam ser atendidos de imediato, por recebimento de solicitação ou detectados, os quais deverão ser prestados durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, 07 (sete) dias por semana, ininterruptamente.

No mesmo sentido o Termo de Referência exige a prestação de outras atividades exclusivas e contínuas ligadas a gestão da Iluminação Pública do Município, portanto não há o que se falar em serviços comuns, o Edital não trata da simples atividade de correção de pontos de iluminação pública eventualmente defeituosos, mas sim da gestão de um parque inteiro de Iluminação Pública, com a obrigatoriedade de serviços de ronda, atendimento a população e gerenciamento por software específico.

VALOR DO PREGÃO

O valor referencial do pregão de **R\$ 44.615,51** por mês está totalmente fora da realidade pretendida pelo Termo de Referência que por sua vez exige da licitante contratada a disponibilidade diária de equipes e equipamentos.

10.12. RECURSOS MÍNIMOS DE PESSOAL E EQUIPAMENTOS

10.12.1. EQUIPES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

A composição de cada equipe e características de equipamentos a serem empregados pela Contratada serão, no mínimo, os seguintes:

VEICULO	QUANT.	EQUIPE	OBSERVAÇÃO
Pick Up com Escada Metropolitana	1	2 Eletricistas	Motorista incluso
Cesta Simples	1	2 Eletricistas	Motorista/Operador incluso
Cesta Dupla	1	1 Encarregado e 2 Eletricistas	Motorista/Operador incluso
Caminhão com Extensor Munck para Redes e Podas	1	1 Encarregado, 2 Eletricistas e 2 ajudantes	Motorista/Operador incluso

10.12.1.1. Em caso de alteração na legislação pertinente a composição das equipes de que trata este item, a contratada se compromete a proceder às adequações necessárias.

10.12.1.2. *A composição indicada acima é a mínima exigida, não eximindo a contratada de proceder às adequações necessárias conforme as características locais dos sistemas de iluminação pública.*

O valor de R\$ 44.615,51 foi estimado considerando parâmetros e premissas diferentes das contidas no Termo de Referência. O valor mensal estimado mal paga a disponibilização dos veículos exigidos conforme ilustramos abaixo:

VEICULO	VALOR MÉDIO DE MERCADO (mês)*
Pick Up com Escada Metropolitana	R\$ 4.500,00
Cesta Simples	R\$ 8.000,00
Cesta Dupla	R\$ 8.000,00
Caminhão com Extensor Munck para Redes e Podas	R\$ 12.000,00
TOTAL	32.500,00

* Valores não consideram custos com combustível e pessoal.

É impossível as cotações realizadas para formar o valor de referência terem considerado as mesmas premissas e parâmetros do Termo de Referência anexo ao Edital, não é possível manter a estrutura exigida com um valor tão baixo e fora da realidade.

Diante de um valor tão defasado podemos concluir que a empresa vencedora do pregão terá que pagar para trabalhar ou utilizar uma estrutura não exclusiva para o município o que contraria a descrição dos serviços contidos no Termo de Referência.

PEDIDO

Ex positis, espera e confia a Impugnante que seu pleito será atendido e que o Edital seja suspenso para adequação da modalidade de licitação eleita ou mesmo a adequação do objeto com a criação de uma tabela de serviços que contemplem apenas as atividades comuns necessárias para atendimento de um ponto de iluminação pública defeituoso, sem exigências de disponibilidade de equipe e gestão das informações.

Sem mais.

Atenciosamente

IVN ENGENHARIA
Eng. Irineu V. N. Jr.
CREA: 160165/MG

IRINEU VITORIANO DO NASCIMENTO JUNIOR
Diretor e Eng. Eletricista